



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.11.26.01

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a *AQUISIÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO*, *CONFORME ESPECIFICAÇÕES*, *PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE*. Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização da Sra. TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);" (Vide Decreto nº 9.412, de 2018).

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade que a Secretaria de Educação tem em proporcionar melhores condições de trabalho aos seus servidores públicos, diante da necessidade da aquisição de estações de trabalho que serão utilizadas no desenvolvimento das atividades administrativas desta Secretaria, diante desta necessidade a administração propôs a presente contratação objetivando a AQUISIÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.





A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a execução dos serviços, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nºº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.851/0001-85, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Granja/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a pessoa física acima citada, que cotou o menor preço no valor de *R\$ 9.360,00 (NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)*. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 26 de Novembro de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO